



## Ata número dois

---

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sala cento e quarenta e seis, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, na Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e na Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro e Código do Procedimento Administrativo, reuniu o Júri designado para assegurar a tramitação do procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho no Agrupamento de Escolas Madeira Torres, em Torres Vedras, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto Um: Verificação dos elementos apresentados pelos candidatos (requisitos exigidos e documentos essenciais) e procedimento no caso de candidatos excluídos (N.º 4 do art.º 16.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro). -----

Relativamente ao ponto um ficou registado que: -----

- a) Três candidatas apresentaram e submeteram a sua candidatura através do Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação (SIGRHE); candidata (406 [REDACTED]) [REDACTED]; candidata (949 [REDACTED]) [REDACTED] e a candidata (313 [REDACTED]) [REDACTED].
- b) Verificou o Júri que a candidata (406 [REDACTED]) [REDACTED] e a candidata (313 [REDACTED]) [REDACTED] não estão em condições de ser admitidas no procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores, para o preenchimento de 1 posto de trabalho no Agrupamento de Escolas Madeira Torres, em Torres Vedras, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dado que este procedimento concursal é restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), nos



termos da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, logo existe a necessidade imperativa e obrigatória que as candidatas tivessem parecer favorável da CAB (Comissão de Avaliação Bipartida); constassem de lista homologada e estivessem identificadas no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação SIGRHE e da DGAE, com a possibilidade de seleção (“selecionar”), o que não acontece (no SIGRHE a situação aparece como “Não Admitir”). -----

- c) A nota informativa da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) datada de 23 de janeiro de 2023 refere expressamente que: -----

*“O programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP) desenvolveu-se com a constituição das comissões de avaliação bipartidas (CAB), destinadas a dar parecer sobre as situações de vínculo inadequado submetidas pelos requerentes ou pelos serviços. A última fase, a regularização propriamente dita, consubstancia-se na abertura dos procedimentos concursais e na regularização final dos vínculos laborais nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.*

*Assim, tendo presente o teor do Despacho n.º 9348/2019, proferido em 10 de outubro de 2019, publicado em 16 de outubro de 2019 no Diário da República, 2.ª série, n.º 199, importa proceder à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de Técnico Superior, através de procedimento concursal comum para o efeito restrito aos trabalhadores sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido por parecer favorável da CAB, homologado pelos membros do Governo competentes, identificados no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação – SIGRHE (...).”*

- d) Sendo requisito específico nos termos do disposto no n.º 9 alínea a) da referida nota informativa: -----

*“Pessoas reconhecidas como satisfazendo necessidades permanentes, sem vínculo adequado, em parecer da Comissão de Avaliação Bipartida do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, homologado pelos membros do Governo competentes”. -----*

- e) Continuando no n.º 10.º **“São motivos de exclusão do presente procedimento:**



- a) O incumprimento dos requisitos mencionados (...), sem prejuízo dos demais, legal ou regulamentarmente previstos”(...)
- f) Assim e em conclusão, as candidatas (406 [REDACTED]) [REDACTED] e (313 [REDACTED]) [REDACTED] não estão em condições de ser admitidas no presente procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores, para o preenchimento de 1 posto de trabalho no Agrupamento de Escolas Madeira Torres, em Torres Vedras, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Serão por isso excluídas do mesmo nos termos previstos e referidos na Nota Informativa da DGAE acima referida bem como nos termos do Art.º 16 da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro. Serão também notificados as candidatas não admitidas/excluídas de que dispõem de 10 dias para exercer o seu direito de audiência prévia (nos termos e para os efeitos do artigo 16.º, n.º 4 da Portaria 233/2022 de 9 de setembro e CPA) preenchendo o formulário tipo (disponibilizado na DGAEP em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt)) e na página da Agrupamento ou junto dos serviços administrativos, e remetê-lo ou entregá-lo pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede.

-----  
Nada mais havendo a tratar, para que conste lavrou-se esta ata que depois de lida vai ser assinada pelos elementos do júri: -----

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]